



DECRETO Nº 055 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para o combate ao COVID-19 no Município de Bagé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a medida extrema de restrição de circulação noturna obrigatória em todo o território do Município de Bagé, no intervalo compreendido entre 22 h e 6 h, sob pena de abordagem, multa e condução à residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

Parágrafo único. Não será autuado o cidadão que:

- I- comprovar estar em deslocamento de casa para o trabalho ou vice-versa;
- II - estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem;
- III - estar em deslocamento até farmácia ou drogaria;
- IV – estar realizando telentrega de medicamentos.

Art. 2º Os estabelecimentos de alimentação compreendidos como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, rotas, bares e afins deverão encerrar suas atividades de telentrega no horário previsto no *caput* do art. 1º deste decreto, sob pena de multa e interdição do local.

Art. 3º Fica proibida aos estabelecimentos de alimentação, compreendidos como mercados, supermercados e armazéns, que estão autorizados ao funcionamento pelo Decreto Estadual, durante a vigência da bandeira preta, a venda de itens não essenciais de forma presencial, compreendidos como: eletrodomésticos, vestuário e demais acessórios não essenciais, sob pena de multa e interdição do local.

Art. 4º As lojas de materiais de construção ficam proibidas de comercializar produtos que não se dediquem ao exclusivo fim, sob pena de multa e interdição do local.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer medidas impostas por este Decreto será considerada infração e incorrerá em advertência e/ou multa, podendo ser fixada pelo respectivo fiscal, de acordo com a gravidade da infração entre 01 e 50 URP's.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas, ainda, as sanções de cassação de alvará de localização e interdição total das atividades, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto.



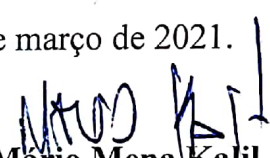
Art. 6º A garantia da eficácia das medidas adotadas pelo presente Decreto e a fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade e dos demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, desde já, as autoridades fiscalizadoras supracitadas a requisitar o auxílio da Brigada Militar em qualquer situação de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos e eventuais dúvidas que possam surgir serão interpretados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 03 de março de 2021.



Mário Mena Kalil
Prefeito Municipal, em exercício.

